

## Leis



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### LEI MUNICIPAL Nº 2.013, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal por meio de avaliação de critérios técnicos/pedagógicos e posterior consulta pública à comunidade escolar, para os cargos de gestores(as) e vice-gestores(as) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal a ser implementada através de avaliação de critérios técnicos/pedagógicos e posterior consulta pública à comunidade escolar, para os cargos de gestores(as) e vice-gestores(as) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

**Art. 2º** São formas democráticas de consulta pública à comunidade escolar, para o provimento dos cargos comissionados de gestor(a) e vice-gestor(a), a realização de processo consultivo municipal continuado, assegurado o caráter de livre nomeação e exoneração pelo (a) Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Para concorrer aos cargos de gestor(a) e vice-gestor(a) nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, o candidato(a) deverá ser professor(a), coordenador(a) pedagógico(a) ou profissional da educação de Nível Superior – especialista em educação, efetivo ou não, com, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação na unidade escolar.

**Art. 4º** Aos postulantes aos cargos de gestores(as) e vice-gestores(as) será exigido a participação no curso de Formação em Gestão de Unidades Escolares, a fim de serem avaliados(as), a partir de critérios técnicos/pedagógicos de mérito e desempenho os candidatos(as) aos referidos cargos.



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 5º** A avaliação de que trata o art. 4º será aplicada ao final de cada módulo da Formação em Gestão de Unidades Escolares e comporá média final de aproveitamento do curso.

§1º A formação e avaliação de que trata o art. 4º abrangerá as seguintes dimensões da Gestão de Unidades Escolares:

- a) Gestão Democrática e Participativa das Unidades Escolares;
- b) Gestão Pedagógica das Unidades Escolares;
- c) Gestão Administrativa e Financeira das Unidades Escolares.

**Art. 6º** As consultas públicas ocorrerão sempre no mês de novembro, a cada 2 (dois) anos, conforme Edital que será construído por uma Comissão Paritária própria, devendo ser publicado 30 (trinta) dias antes da realização das mesmas, pela Secretaria Municipal de Educação, e as nomeações publicadas em janeiro do ano subsequente.

§1º A Comissão Paritária de que trata o *caput* deste artigo será composta por membros representantes do segmento governo e do segmento sociedade civil organizada, assegurada a participação da entidade representativa dos profissionais do magistério público municipal.

**Art. 7º** A Chefe do Poder Executivo regulamentará a consulta pública.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revoga-se a Lei Municipal nº 1.712, de 8 de dezembro de 2017.

Lauro de Freitas, 13 de setembro de 2022.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Antônio Jorge de Oliveira Birne**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais